

# RACISMO

se combate em **TODO** lugar

Defensoras e Defensores Públicos pela equidade racial no acesso a direitos e políticas públicas para pessoas indígenas, negras, quilombolas e povos tradicionais.



## RELATÓRIO LEVANTAMENTO ÉTNICO-RACIAL E INTERSECCIONAL DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

2022

---

R382 Relatório levantamento étnico-racial e interseccional de defensoras e defensores públicos – 2022 [recurso eletrônico] / Organizador Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. – Brasília : ANADEP, 2022.

ISBN 978-65-88023-03-7

1. Direito. 2. Equidade (Direito). 3. Defensorias públicas.  
4. Relatório. I. ANADEP.

CDU 37:651.7

---

Catálogo na publicação: Karin Lorien Menoncin – CRB 10/2147

## LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

|  |    |
|--|----|
| Tabela 1. Defensores (as) participantes da pesquisa por UF.....      | 07 |
| Gráfico 1. Unidade Federativa de atuação .....                       | 09 |
| Gráfico 2. Idade defensores (as) públicos (as).....                  | 10 |
| Gráfico 3. Ano de ingresso na Defensoria Pública.....                | 11 |
| Gráfico 4. Raça dos (as) defensores (as) públicos (as).....          | 12 |
| Gráfico 5. Defensores (as) que foram aprovados com cota racial ..... | 12 |
| Gráfico 6. Gênero dos (as) defensores (as) públicos (as).....        | 13 |
| Gráfico 7. Defensores (as) com alguma deficiência .....              | 14 |

# 1\_APRESENTAÇÃO

A Associação Nacional das Defensoras e Defensores (ANADEP) tem promovido pesquisas para o estudo da composição das Defensorias Públicas Estaduais a fim de aprimorar diversidade e desenvolver os objetivos fundamentais da instituição a partir de um olhar para dentro sem perder de vista os progressos de fora.

No último período, análises importantes foram realizadas, como o II Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital no Brasil (2021), promovido através da parceria do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e da Associação Nacional das Defensoras e Defensores (ANADEP). Produtos relevantes, os relatórios trazem conteúdos quantitativos e qualitativos a respeito da estrutura de pessoal, distribuição geográfica das Defensorias do Estado e União, perfil socio-demográfico dos(as) defensores(as), problemas no serviço prestado, dentre outros desafios institucionais.

Este trabalho, portanto, é resultado deste processo contínuo de aperfeiçoamento do debate interno das questões sociais que determinam a compreensão da atuação pelos vulneráveis em um judiciário tão marcado pelos privilégios históricos das classes dominantes. A Defensoria Pública reconhece seu papel no tensionamento político por uma compreensão crítica da representação jurídica que, para ser potente e mais próxima da justiça, precisa entender do contexto social que gerou as vulnerabilidades e violências combatidas, enxergá-las em sua inteireza para tentar transformá-las.

Esta pesquisa é desdobramento da Campanha Nacional 2021 **“Racismo se combate em todo lugar: Defensoras e Defensores Públicos pela equidade racial”** e tem como objetivo levantar dados para fomentar a reflexão sobre o tema no âmbito da Defensoria Pública. Para a presidenta da ANADEP, Rivana Ricarte, “a pesquisa pode ser um instrumento para a criação de políticas públicas para combater todas as formas de discriminação racial dentro e fora da Defensoria, bem como a construção de mecanismos para que haja equidade racial na ocupação dos espaços de poder da Instituição”.

Os resultados são um indicativo de questões históricas importantes que vêm sendo trabalhadas para alcançar a diversidade necessária que irá potencializar a defesa dos assistidos por tender a ser mais empática se patrocinada por membros que tenham a cara da maioria da população brasileira, entregando, assim, um sentido mais completo de acesso à justiça.

## 2\_INTRODUÇÃO

### a) Defensoria: instrumento democrático aos objetivos da República

A Defensoria Pública é expressão e instrumento do regime democrático e produto da progressão da discussão sobre acesso à justiça, incumbida da assistência jurídica integral e gratuita e defesa dos direitos individuais e coletivos violados dos vulneráveis. Como função essencial à jurisdição, tem como objetivos (art. 3º, LC 80/94) a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos; a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Observemos com atenção que, ao demarcar os objetivos a serem seguidos na atribuição defensorial, a LC 80/94 se posicionou ao lado da Constituição Federal, paradigmática na proteção dos direitos fundamentais de diferentes dimensões. Esta proximidade entrega um papel institucional na participação indispensável para a concretude dos objetivos fundamentais da República e como meio a conduzir para uma sociedade mais justa.

Dentre os objetivos fundamentais da República<sup>1</sup>, destacamos um como farol norteador da práxis defensorial: erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. O propósito aqui é apresentar uma posição de que não é possível atingir os objetivos da Defensoria Pública sem avançar nos debates internos sobre raça, classe,

<sup>1</sup> Constituição Federal, Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

gênero e sexualidade. A redução das desigualdades, objetivo institucional e também da República Federativa do Brasil, pressupõe interpretar o Brasil a partir de seus rasgos históricos que o conformaram enquanto nação.

Por isso que identificar o perfil de agentes que atuam em uma estrutura de poder – Judiciário e instituições do sistema de Justiça – construída pelas elites brasileiras para ser um reduto de confirmação de seus privilégios é essencial para lutar por uma renovação desse quadro funcional, que inclua a destituição de uma hegemonia que domina o país desde o período colonial para admitir a necessária alternância de poder com a inclusão de agente jurídicos e políticos na linha de frente da instituição.

Para tanto, tirar o véu da ideologia – como igualdade formal e democracia racial, por exemplo – garante a percepção da realidade tal qual ela é: sem falsas representações para desvelar o padrão conservador das classes dominantes que tornaram natural e, até democrático, a ausência dos setores populares e subalternizados – negros, mulheres, população LGBTQIA+, pobres – dos espaços de poder e decisão. O controle político sempre esteve voltado para a defesa e fortalecimento do privilégio, distanciando-se do dever da crítica dos fundamentos da ordem existente.

Na história brasileira, apesar de tensões e conflitos, o arcaico e o moderno conviveram frutiferamente numa aliança de dominação para a exploração e apropriação das riquezas produzidas pelas classes subalternas. Por isso que é conveniente dizer que aqui o que vivemos foi um desenvolvimento desigual e combinado, pois que conviventes o avanço de um modo de produção com os signos do anterior.

A mudança conservadora é, portanto, uma constante na história do Brasil (FERNANDES, 1981), haja vista os processos de Independência e de Abolição da Escravatura, bem como a Proclamação da República, que anunciaram novas fases de desenvolvimento da nação, mas não foram capazes de retirar os poderes econômicos e políticos das velhas oligarquias, que ainda prevaleceram e prevalecem ocupando cargos relevantes na estrutura nacional de poder.

É tomando a crítica da história pelo braço e encarando com a ética-política necessária os desafios atinentes à concretização dos objetivos da Defensoria Pública, que a instituição deve se debruçar incessantemente sobre as contradições das formulações teóricas com a composição dos quadros que, no limite, reflete na prestação jurisdicional preocupada e empática. Sem dúvidas, uma composição plural com a cara do Brasil em suas múltiplas existências garantirá um maior nível de apreensão da realidade vulnerável, objeto de trabalho dos (as) defensores (as) públicos (as).

Os palácios da Justiça estão rodeados de espelhos por dentro e rodeados de miséria nos centros urbanos das cidades brasileiras e, do alto de seus prédios, não há nenhuma janela para enxergar e ouvir essas misérias da porta para fora. A excelência da defesa técnica não se resume à melhor execução processual a partir do conhecimento da lei, da dogmática e da jurisprudência, se estende à capacidade de enxergar e entender como é estar na posição de um vulnerável que, na maioria das vezes, já esteve humilhado e violado de inúmeras maneiras pela violência de Estado que nega sua existência, viola seus direitos fundamentais e impõe obstáculos para sua proteção.

O I Relatório Nacional de atuação em prol de pessoas e/ou grupos em condição de vulnerabilidade trouxe valiosa contribuição de Glauce Franco:

A Defensoria Pública não pode ser mais um espaço simbólico de desterro que constanja o necessitado de justiça, falando em nome dele, e, desse modo, mantendo-o em perpétua situação de marginalidade e subalternidade, ainda que a pretexto de propiciar acesso à justiça. Assim sendo, se a Defensoria Pública é, verdadeiramente, uma instituição de caráter contra hegemônico, que, de fato e de direito, revela-se um instrumento de verdadeira articulação democrática, o é pela compreensão de sua própria tarefa, sob o enfoque constitucional, como instrumento político, precipuamente, de democracia direta. (FRANCO, 2015, p. 35)

## **b) Gênero, raça e classe como enfrentamentos necessários para uma revolução dentro da ordem - ou a revolta dos destituídos do direito ao Estado de Direito**

O exercício de acompanhar periodicamente a composição étnico racial e de gênero nas instituições de justiça tem sido mais frequente nos últimos anos. Talvez como parte de um compromisso de alguns setores do sistema de justiça diante dos diagnósticos reveladores sobre a desigualdade latente entre os membros das instituições<sup>2</sup> se observada a realidade nacional. Neste sentido, a Defensoria Pública, pareada a esta conjuntura de aprofundamento dos debates de gênero, diversidade, raça e classe, também avançou em suas formulações internas e organização para políticas de inclusão, mas pretende ir além.

A cada novo diagnóstico de pesquisa, confirma-se que, a despeito da consciência e militância da instituição em nome da formação política dos seus membros, o perfil do(a) defensor(a) público(a) ainda espelha o abismo social brasileiro. E, por vir se colocando como vanguarda na luta por um novo sistema de justiça através de sua incidência política nos tribunais e sociedade, cabe à Defensoria Pública ser pioneira em mudanças substanciais que garantam pluralidade com maior participação de mulheres, negros(as), indígenas, LGBTQIAP+ e pessoas com deficiência.

Se tomarmos a magistratura como exemplo, constataremos que a maioria dos magistrados brasileiros é branco (85,9% dos magistrados)<sup>3</sup>, homem (61% dos magistrados titulares)<sup>4</sup> e tem origem em estratos sociais mais altos, sendo que 51% deles têm o pai com ensino superior completo ou mais, e 42% com a mãe na mesma faixa de escolaridade. Ainda, segundo a mesma pesquisa (CNJ, 2018), um quinto dos magistrados tem familiares na carreira. A magistratura se tornou menos endógena com o passar do tempo: 30% dos magistrados que ingressaram até 1990 tinham familiares na magistratura, comparado a 18% dos que ingressaram entre 2001 e 2010, e 13% dos que entraram a partir de 2011.<sup>5</sup>

Esses dados revelam um movimento de perpetuação de setores de uma classe favorecida na classe reinante<sup>6</sup> - propagandeada como ciclo natural das coisas ou como atributo de mérito- acumuladora de riqueza, privilégios e poder de decisão.

O caminho convencional à ocupação das carreiras jurídicas é conhecido por quem transita no meio jurídico: jovens de classe média e alta, provenientes de núcleos familiares com volumes de capital cultural e econômico acumulados, formados nas melhores escolas e universidades/faculdades que, ao final do bacharelado, dispõem de recursos financeiros suficientes - frequentemente patrocinados pela família- para investir nos melhores cursos preparatórios por alguns anos até a aprovação.

Esses novos profissionais, por sua origem, pouco conhecem da realidade para além das janelas de seus espaços de convivência, sendo estranhos à realidade da classe trabalhadora, frequentemente espoliada em seus direitos e explorada também pela força do direito. Ora, se o Direito está vinculado à lógica da reprodução social e através dele se demarca os sujeitos de direitos e os assujeitados pelo direito, sem dificuldade entendemos que o estado de direito burguês não se caracteriza pelo império da lei, mas por apresentar a gestão do poder e execução do poder através da linguagem jurídica. Como consequência, as ilegalidades não são um ponto fora da curva ou falha na prestação jurisdicional, mas fazem parte do funcionamento normal do estado burguês.<sup>7</sup>

2 O censo de Poder Judiciário, publicado em 2014, provocou desdobramentos do próprio CNJ- no que respeita políticas de combate às desigualdades internas- e da comunidade acadêmica que passou a utilizar os dados como base de estudo crítico da corpografia judiciária como sintoma do problema estrutural da justiça.

3 A despeito da realização de 115 concursos após a implementação da resolução n. 203/2015 do CNJ - que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura- a pesquisa estima que a equivalência dos(as) magistrados(as) negros(as) será atingida somente entre os anos de 2056 a 2059. (CNJ, 2021)

4 Dados do perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros publicado em 2018 pelo CNJ.

5 A Justiça Estadual é a mais endógena (21% têm familiares na magistratura) e quanto maior a posição na hierarquia da carreira, maior a proporção dos que têm familiares na magistratura: 14% entre os juizes substitutos, 20% entre os juizes titulares e 30% entre os desembargadores.

6 Pouco mais da metade dos magistrados tem familiares em outras carreiras do direito (51%), sendo que quanto mais antigo o ingresso na carreira, maior é esse percentual. A principal carreira é a advocacia privada (79%), seguida do Ministério Público (20%) e da advocacia pública (16%).

7 Inconstitucionalidade das condições carcerárias (ADPF 347), arbitrariedades na condução do processo de criminalização vivenciado pela população negra periférica, fenômeno das "balas perdidas" - episódios de vitimação por arma de fogo de pessoas não envolvidas em delito ou situação de combate, com autor conhecido ou desconhecido-, são aspectos da violência como forma original da democracia burguesa pautada nos ilegalismos inerentes ao controle de classe). Um teórico russo diria que o direito penal burguês é o terror organizado da burguesia contra a classe trabalhadora". Nos termos que falávamos, a população negra é destituída do direito ao estado de direito. (PACHUCKANIS, 20117)

Por tudo isso, lutar por uma composição de defensores(as) mais plural é um chamado para desmontar a herança colonial que povoa e controla historicamente as instituições de poder e decisão no Brasil. O gênero, enquanto categoria histórica, é usado como recurso para recusar o essencialismo biológico e a imutabilidade implícita que afirma ser a anatomia o destino. É um conceito desenvolvido para reivindicar a naturalização da desigualdade de tratamento, acesso e participação social de homens e mulheres em múltiplas arenas, envolvendo categorias de inclusão e exclusão.

A teorização e a prática feministas em torno do gênero buscam contestar e transformar sistemas históricos de diferença sexual nos quais o que se compreende enquanto homem e o que se compreende enquanto mulher são socialmente formados e posicionados em relações de hierarquia e oposição.

Ao lado disso, a sexualidade é mais que uma prática afetiva-sexual, é igualmente instrumento de dominação nas relações hegemônicas que compõem a sociedade em determinado momento histórico. Se recordarmos um pouco da história, veremos que o processo de colonização que marcou o modo de produção escravista-colonial no Brasil (Gorender, 2016) foi extremamente bárbaro. Nesse contexto, a estrutura patriarcal eurocêntrica atuou mobilizando a prática do estupro como ferramenta de domínio do corpo e do território.<sup>8</sup>

O debate gênero não se separa do debate racial. Como citado, a formação social brasileira tem em sua história as marcas da violência fruto do colonialismo que instaurou modos de produção exploradores da mão de obra dos povos originários da nação. Desde o princípio do estabelecimento das nações europeias em território brasileiro, houve o surrupiamento das riquezas do país e a subalternização dos grupos instalados, conduta fruto de uma orientação hierárquica de mundo.

Entendendo que o racismo é uma ferramenta dotada de materialidade e historicidade, apreende-se atualmente que “a história do racismo é a história do capitalismo, uma história de submissão dos corpos, objetificação dos seres como coisa/ mercadoria e esse argumento endossou carnificinas como a escravidão, a colonização e o apartheid” (MBEMBE, 2017).

O racismo é uma racionalidade que atua política, econômica e subjetivamente na estruturação das relações sociais, seja na violência estrutural do projeto genocida de Estado que promove uma política penal de extermínio da juventude negra, seja nos deslocamentos forçados desde as rotas do Atlântico, seja na subalternização econômica pós-falsa-abolição, seja na negação de pertencimento, de humanidade, no apagamento subjetivo e cultural dos povos em diáspora. Assim, uma grande massa dependente de mercado de trabalho limitado (pois que a maioria não tinha escolaridade) observou o centro da produção ser ocupado por outro perfil de trabalhador, um trabalhador que fora injetado através dos surtos migratórios: o imigrante. Segundo Clóvis Moura,

Nesse processo, o negro é descartado pelas classes dominantes como modelo de operário. Nenhuma tentativa se fez para aproveitá-lo, ao passo que se buscava em outros países o tipo de trabalhador ideal e que irá também corresponder ao tipo ideal de brasileiro que as classes dominantes brasileiras escolheram como símbolo: o branco” (MOURA, 1980, p. 10).

Com essa pequena digressão, quero dizer que a superação de um modo de produção pela forma como se dá não enterra todos os elementos daquela formação social anterior, o novo e o velho coabitam e se misturam nas instituições, valores, cultura e aparelhos ideológicos do Estado.

A transição da sociedade escravista para a sociedade competitiva do capitalismo preservou as estruturas de poder herdeiras da ideologia do colonizador. As classes dominantes do império, que se transformaram de senhores de escravos em latifundiários, estabeleceram mecanismos repressivos, ideológicos, econômicos e culturais a fim de controlar

---

<sup>8</sup> “Somos um país fruto do estupro social de negras e indígenas, da miscigenação forçada, do domínio social e econômico pelos proprietários de terra, da ordem patriarcal e racista que acionou o heterossexismo como ferramenta para a produção e reprodução da vida material. Não só a monogamia é impressa na sociedade como uma instituição econômica para assegurar a moral e os valores estabelecidos pelo Estado e pela Igreja, como também o heterossexismo e a naturalização de corpos considerados coerentes e aceitáveis (cisgeneridade) são instrumentalizados para a reprodução da força de trabalho e a produção de riqueza.” (NOGUEIRA, 2020)

a luta de classes dessas camadas de ex-escravos, acomodando-os nos espaços marginais de uma economia de capitalismo dependente (MOURA, 1980).

É justamente sobre esse emparedamento e grilhões invisíveis sob a tutela do branco que falaremos para abordar as permanências escravistas no capitalismo brasileiro, que para se firmar como sistema hegemônico se utiliza do racismo e do patriarcado como base de sustentação social. Por isso, no Brasil o capitalismo é necessariamente racista e patriarcal, de modo que nenhuma análise honesta sobre um fenômeno social deste território pode escolher subtrair alguma dessas lentes de análise, porque estão todas umbilicalmente ligadas como um nó górdio, indesejáveis, como diria Heleieth Saffioti em sua tese imprescindível *A mulher na sociedade de classes*. (SAFFIOTI, 2013)

O resultado da exclusão desses grupos se reflete na composição das instituições do sistema de justiça e por isso fundamental questionar e criar mecanismos reais que garantam uma transição para outro estágio de representatividade. Não uma representatividade que se esgota em si mesma, isto é, vazia do dever de levar os acúmulos das lutas sociais para o fazer institucional, mas uma representatividade politicamente ativa e consciente das tarefas democráticas que não terminam com a ocupação silente dos espaços jurídicos.

### 3\_METODOLOGIA

O levantamento da presente pesquisa é de natureza quantitativa, em que não se tem a pretensão de abordar os aspectos subjetivos dos fenômenos aqui apresentados, recorrendo aos dados numéricos para questionar suas causas.

**a) Universo:** O universo utilizado para subordinação à metodologia de estudo foi o de 6.500 defensores(as) públicos(as) associados(as) à ANADEP, de modo que todos(as) receberam o formulário. No entanto, apenas 647 defensores(as) responderam o formulário no prazo solicitado pela equipe de assessoria de comunicação responsável por receber este retorno. Assim, a amostra disponível para geração de dados corresponde a aproximadamente 10% (dez por cento) do total esperado, impossibilitando conclusões por não se tratar de amostra significativa.

Tabela 1. Defensores (as) participantes da pesquisa por UF

| QUANTIDADE DE DEFENSORES (AS) PÚBLICOS (AS) RESPONDENTES E PERCENTUAL POR UF |  |                                |                            |
|--|--|--------------------------------|----------------------------|
| Unidade federativa   | Nº de defensores (as) na ativa em 2022 | Nº de respondentes da pesquisa | Percentual de respondentes |
| Acre   | 54                                     | 15                             | 27,7%                      |
| Alagoas  | 84                                     | 28                             | 33,3%                      |
| Amapá  | 50                                     | 2                              | 4%                         |
| Amazonas   | 136                                    | 75                             | 55,14%                     |
| Bahia  | 400                                    | 29                             | 7,25%                      |
| Ceará  | 341                                    | 16                             | 4,69 %                     |
| Distrito Federal   | 279                                    | 27                             | 9,67%                      |

|                     |     |    |        |
|---------------------|-----|----|--------|
| Espírito Santo      | 162 | 19 | 11,72% |
| Goiás               | 130 | 44 | 33,84% |
| Maranhão            | 224 | 13 | 5,8%   |
| Mato Grosso         | 200 | 2  | 1%     |
| Mato Grosso do Sul  | 206 | 22 | 10,67% |
| Minas Gerais        | 703 | 80 | 11,37% |
| Pará                | 278 | 7  | 2,51%  |
| Paraíba             | 210 | 6  | 2,85%  |
| Paraná              | 105 | 17 | 16,19% |
| Pernambuco          | 323 | 5  | 1,54%  |
| Piauí               | 112 | 7  | 6,25%  |
| Rio de Janeiro      | 777 | 25 | 3,21%  |
| Rio Grande do Norte | 102 | 9  | 8,82%  |
| Rio Grande do Sul   | 441 | 17 | 3,85%  |
| Rondônia            | 67  | 33 | 49,25% |
| Roraima             | 41  | 3  | 7,31%  |
| Santa Catarina      | 122 | 18 | 14,75% |
| São Paulo           | 790 | 33 | 4,17%  |
| Sergipe             | 81  | 31 | 38,27% |
| Tocantins           | 107 | 59 | 55,14% |

**b) Formulário:** O formulário, produzido na plataforma office, com 6(seis) questões abertas e 1(uma) questão com alternativa "sim/não", foi encaminhado aos 6.500 defensores(as) públicos(as) associados(as) à ANADEP por um canal que possibilitou a omissão das informações pessoais dos respondentes. As variáveis contidas em forma de perguntas são: estado que atua, idade, ano de ingresso na instituição, raça que se declara, beneficiado ou não pelas cotas raciais no concurso de ingresso, gênero que se autodeclara e portador ou não de deficiência.

Os dados obtidos sem a identificação pessoal foram sistematizados em uma planilha de Excel, formando a base de dados objeto de análise pela pesquisadora. Por tratar-se de formulário de campos abertos para as respostas dos servidores, não há um padrão fechado de alternativas escolhidas nem uma condução de possíveis respostas, contando as questões com respostas que revelam o nível de compreensão do respondente sobre cada assunto, conforme ficará mais evidente na seção de apresentação dos dados.

A planilha com as respostas obtidas se tornou a base de dados utilizada para gerar as tabelas dinâmicas e gráficos com os resultados numéricos.

## 4\_PERFIL DOS (AS) DEFENSORES (AS) PÚBLICOS (AS) - APRESENTAÇÃO DOS DADOS

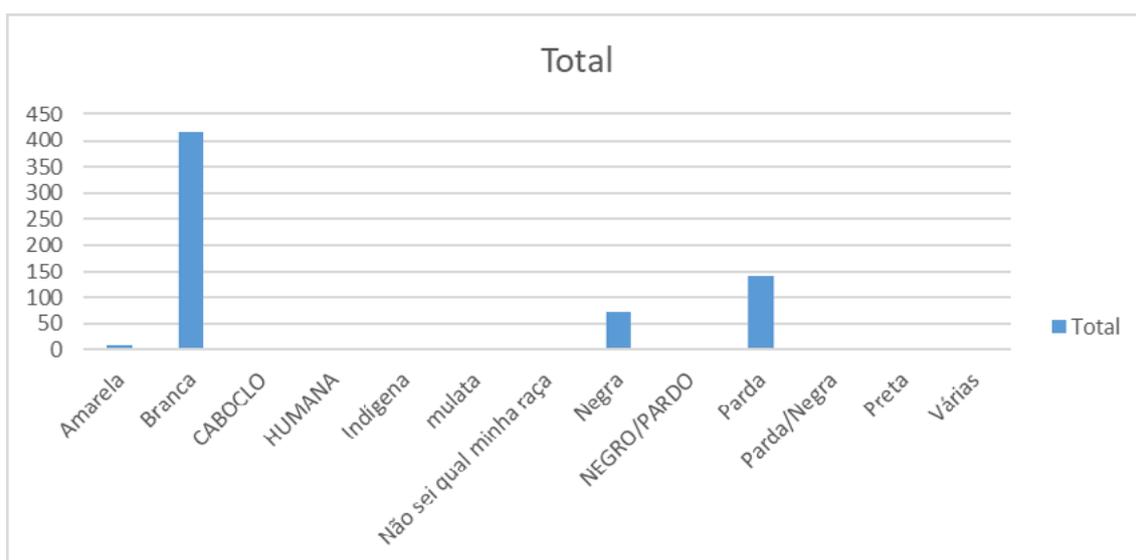
Com base nas respostas coletadas no formulário, circulado entre defensores(as) associados(as) à ANADEP, foi possível compilar alguns resultados nas categorias elencadas, quais sejam: estado que atua, idade, ano de ingresso na instituição, raça que se autodeclara, beneficiário ou não das cotas no concurso de ingresso, gênero, portador de deficiência ou não.

### a) Estado que atua

Todos os Estados da federação tiveram representação entre os respondentes, com destaque para Minas Gerais, Amazonas e Tocantins, Estados com maior quantidade de defensores(as) segundo a amostra do levantamento. A região Norte conta com aproximadamente 30% de representantes, distribuídos no Acre (15), Amapá (2), Amazonas (75), Pará (7), Rondônia (33), Roraima (3), Tocantins (59).

A região Nordeste teve aproximadamente 22% de representantes, distribuídos no Maranhão (13), Piauí (7), Ceará (16), Rio Grande do Norte (9), Paraíba (6), Pernambuco (5), Alagoas (28), Sergipe (31) e Bahia (29).

Gráfico 1. Unidade Federativa de atuação



Fonte: ANADEP

A região Centro-Oeste contou com representação de 14% dos respondentes, distribuídos em Goiás (44), Mato Grosso (2), Mato Grosso do Sul (22) e Distrito Federal (27). A região Sudeste contou com 24% de representantes, distribuídos em Espírito Santo (19), Minas Gerais (80), Rio de Janeiro (25) e São Paulo (33). A região Sul esteve representada em 8% de defensores (as), distribuídos em Paraná (17), Santa Catarina (18) e Rio Grande do Sul (17).

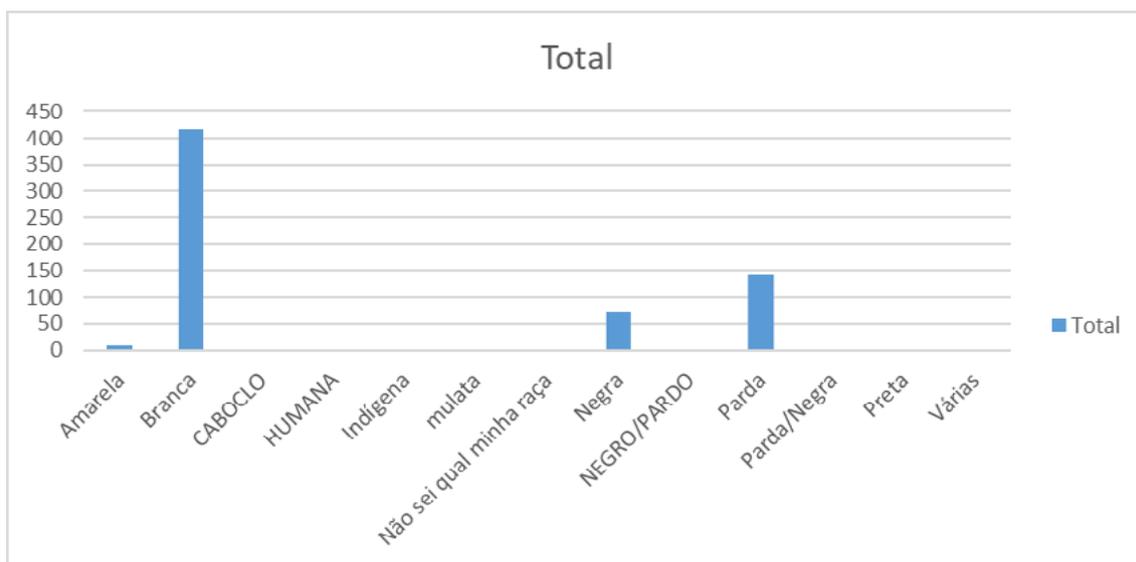
Destaca-se a sub-representação, com menos de dez defensores (as) formando o contingente do Estado, no Amapá, Pará, Roraima, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Mato Grosso.

Em razão de equívoco no preenchimento, incluindo troca por nome, área de atuação e informação desconexa, as linhas relativas aos respondentes nº 33,434,453 e 469 foram excluídas da contagem.

## b) Idade

A faixa etária mais representada do grupo defensorial presente na amostra é a dos 35-40 anos, compondo 33% do total. Entre os mais novos, a maioria tem 31 anos (32) e 33 anos (38), seguidos dos (as) defensores (as) com 34 anos (32), 32 anos (19), 30 anos (14), 29 anos (8), 28 anos (13), 27 anos (13), 26 anos (8), 25 anos (3). Dos 41-55 anos, há uma boa representação distribuída entre 41 anos (28), 42 anos (32), 43 anos (23), 44 anos (20), 45 anos (19), 46 anos (15), 47 anos (11), 48 anos (12), 49 anos (8), 50 anos (3), 51 anos (6), 52 anos (9), 53 anos (12), 54 anos (9), 55 anos (4).

Gráfico 2. Idade defensores (as) públicos (as)



Fonte: ANADEP

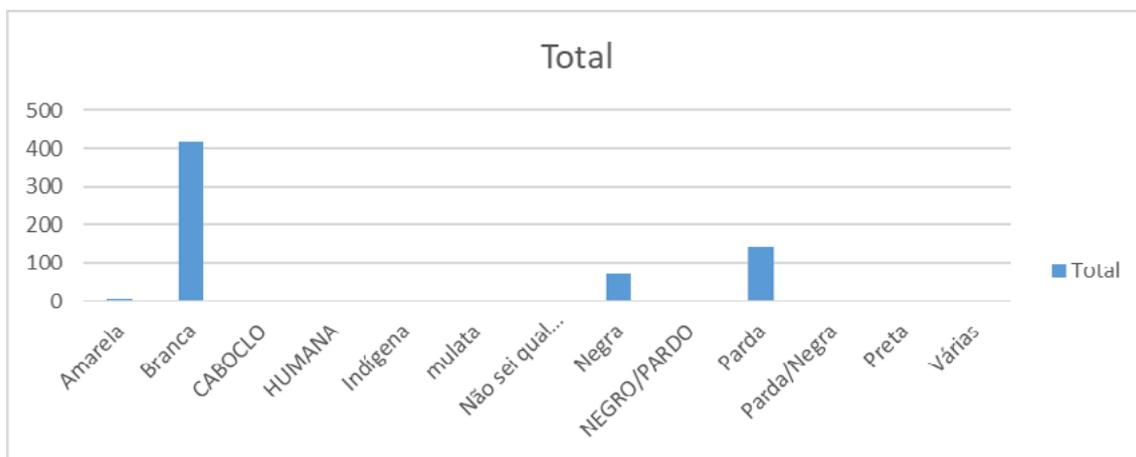
Entre as pessoas mais velhas, na faixa etária dos 56-69 anos, há representantes com 56 anos (5), 57 anos (1), 58 anos (8), 59 anos (1), 60 anos (5), 61 anos (2), 63 anos (1), 64 anos (3), 65 anos (1), 66 anos (2), 68 anos (2), 69 anos (1). Dois respondentes informaram ter 80 anos e 86 anos, certamente aposentados por força da aposentadoria compulsória do servidor público que acontece de forma automática quando o trabalhador alcança 75 anos de idade. Neste sentido, não são defensores (as) da ativa e só podem ser considerados a título de ilustração posto que não compõem mais o quadro da instituição.

Em razão de equívoco no preenchimento, em que constava cidade e não idade da pessoa, as linhas relativas aos respondentes nº 143 e 484 foram excluídas da contagem.

## c) Ano de ingresso na instituição

Neste quesito, destaca-se a participação de defensores (as) em exercício a partir do ano de 2013, novos(as) na carreira e possivelmente mais dispostos à política institucional. Inclusive, os(as) recém-empossados(as) na carreira, aqueles que ingressaram em 2022 lideram o ranking dos respondentes, contando com 72 defensores (as).

Gráfico 3. Ano de ingresso na Defensoria Pública



Fonte: ANADEP

A amostra não nos permite fazer conclusões, tendo em vista representar apenas 10% do quantitativo total de defensores(as) associados(as). Todavia, há um movimento de promoção de concursos públicos para a carreira crescente nos últimos anos, impulsionado pela EC 80/2014<sup>9</sup>, conhecida como PEC das Comarcas, que dispunha sobre a necessária expansão do atendimento da Defensoria Pública nos interiores e regiões do Brasil. O II Mapa da Defensoria, publicado em 2021 com dados de 2019 e 2020, reflete esses resultados.

Em razão de equívoco no preenchimento, em que havia números faltando e impossibilitando inferir a resposta correta, as linhas relativas aos respondentes nº 142, 192 e 623 foram excluídas da contagem.

## d) Raça

Por se tratar de formulário aberto, em que não havia alternativas de múltipla escolha com o preenchimento de raça/cor no padrão IBGE (categorias: preto(a), pardo(a), branco(a), amarelo(a), indígena), as respostas não seguiram um padrão e contiveram informações como "caucasiano", "variadas", "mista", entre outras. Para a leitura dos resultados – nesta variável ainda mais do que nas outras – foi necessário adaptar a resposta às categorias de cor/raça admitidas pelo IBGE, quando possível. Assim, nos casos em que o respondente informou "caucasiano", foi registrado como branco. Já para os casos de menção indefinida como "variadas", foi mantida para fins de problematização, embora inviável a suposição para fins de verificação.

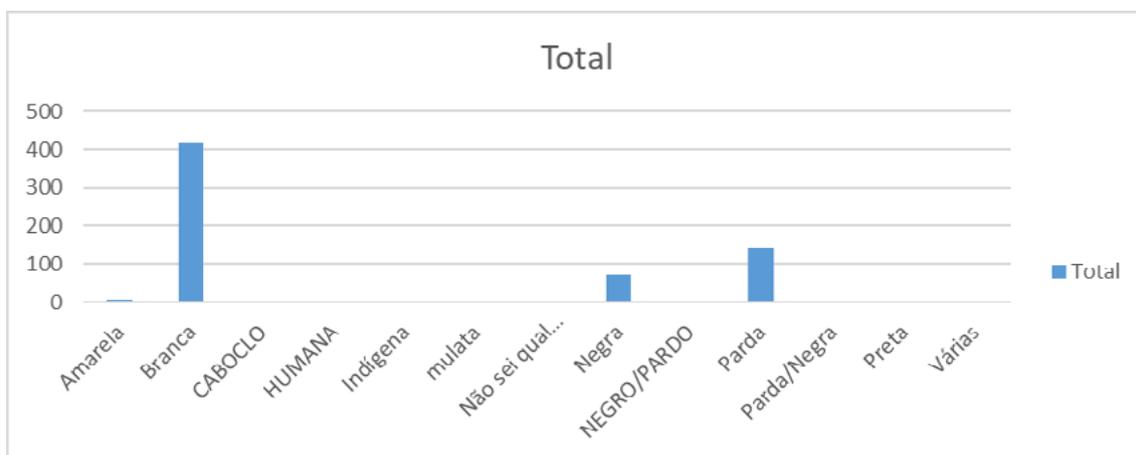
Havia duplicidade na forma de responder a categoria "preta", em que alguns sinalizaram "preto(a)" e a maioria sinalizou "negro(a)". Para fins de reunião dos dados, foi necessária a uniformização que foi feita para a opção "negro(a)", tendo em vista a maior representatividade entre os respondentes, imprimindo maior fidedignidade à compreensão exposta nas respostas.

Há que se fazer uma primeira consideração sobre esta variável. Não à toa, tendo em vista ser a questão racial a pedra de toque dos maiores conflitos e lutas populares na nação brasileira- que por anos propagou a doutrina da miscigenação como ferramenta de branqueamento da raça, importou imigrantes para substituir a mão de obra escravizada, negou as diferenças que o racismo imputa à vida do negro e do branco e fez chacota nos grandes meios de comunicação sobre a confusão racial, divulgando na coletividade categorias como "café com leite", "morena jambo", "cor de burro quando fogue", "moreno", "claro"- nota-se uma confusão também aqui com as respostas, conforme se verificará.

<sup>9</sup> A edição da Emenda Constitucional nº 80/2014 que, entre outros pontos, acrescentou o artigo 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispõe em seu caput: "O número de defensores(as) públicos(as) na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população" e em seu parágrafo primeiro que: "No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo".

O termo “negro” e “preto” foi uma conquista do movimento negro que passou a questionar a negação do sentido positivo em se reivindicar como herdeiro de uma linhagem negra, implicando no aumento, inclusive, de brasileiros que se auto-declaram como tal, muitos possivelmente que não se reconheciam assim ou negavam sua raça. A geração dos últimos anos é fruto dos saltos de qualidade na luta racial que resultaram no fortalecimento dos canais jurídicos e sociais de denúncia de discriminação, na autoestima da população negra e na disseminação do bê-a-bá de condutas racistas antes naturalizadas.

Gráfico 4. Raça dos(as) defensores (as) públicos (as)



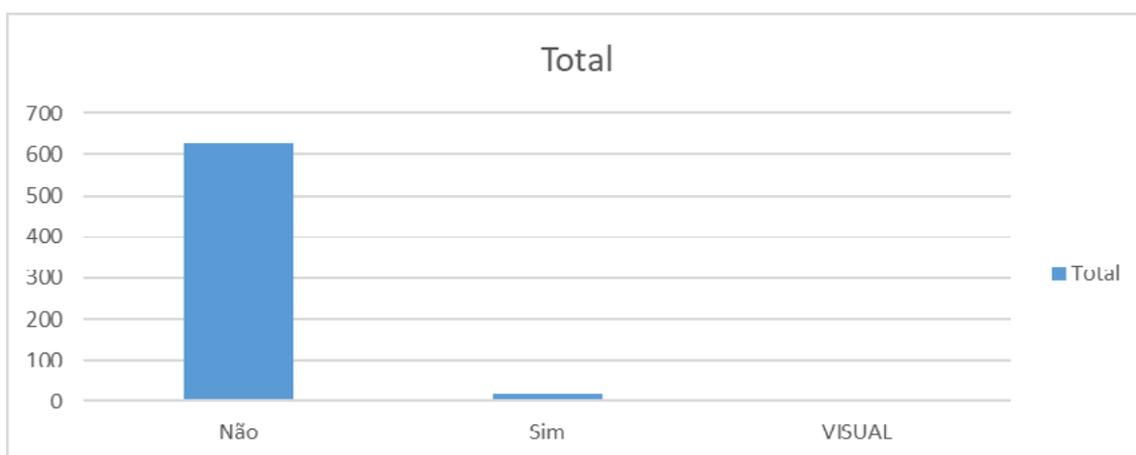
Fonte: ANADEP

Na linha de frente da instituição, 417 defensores (as) públicos (as) se autodeclaram brancos (as), correspondendo a 64,5% dos respondentes contra 72 negros (as), 141 pardos (as), 8 amarelos (as) e 1 indígena. Destaque para 1 respondente que se definiu como “caboclo”, 1 que se definiu como da “raça humana”, 1 que se definiu como “mulata”, 1 que declarou não saber sua raça, 2 que se mostraram duvidosos e declararam “Negro/pardo” ou “parda/negra” e 1 que se declarou como de “várias” raças. Não é possível inferir em que categoria oficialmente utilizada para catalogar o perfil étnico-racial estes defensores (as) se enquadrariam, no entanto fica nítida a confusão, até mesmo em pessoas de ensino superior e cargo público de alto nível, na identificação.

### e) Beneficiário de cota racial

A imensa maioria de 608 respondentes declararam não ter concorrido e ingressado como cotista na instituição ao lado de 38 que responderam afirmativamente.

Gráfico 5. Defensores (as) que foram aprovados com cota racial



Fonte: ANADEP

Cabe ponderar que, a despeito da incorporação das cotas nos concursos estaduais da Defensoria Pública, isso por si só não se converte no maior ingresso de negros(as) na instituição, posto que os critérios de avaliação das provas objetivas e discursivas são os mesmos, em geral, para negros e brancos. Sabemos, como já falado anteriormente, que as facilidades vivenciadas por brancos (as) no Brasil garantem melhor preparação e em menos tempo para provas, de modo que os casos exemplares de negros pobres, sem apoio e recursos que venceram inúmeros obstáculos para acessar carreiras jurídicas independente do recurso das cotas não devem ser encarados como regra de uma equação fadada a ter como resultado o coeficiente negativo para os mais vulneráveis.

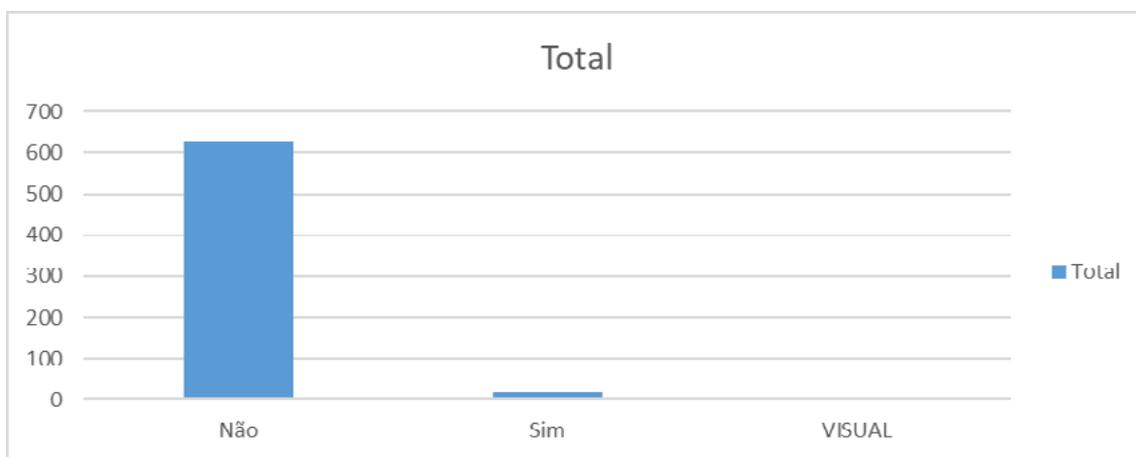
Visualizar a ainda persistente dominação branca em uma instituição comprometida com o antirracismo na prestação jurisdicional demonstra o quanto é preciso reavaliar a materialização da redução da desigualdade racial na instituição, que deve refletir, talvez, em critérios verdadeiramente garantidores da maior participação dos negros em todas as fases em “igualdade” de condições objetivas.

## f) Gênero

Inicialmente, cabe mencionar que a pergunta do formulário não atentou para a possibilidade de indagar por “identidade de gênero” (cis gênero, transgênero, não-binário), conceito mais aceito atualmente pela comunidade LGBTQIAP+, tendo em vista que não se fecha no binarismo feminino/masculino avesso às múltiplas possibilidades de existência no séc. XXI.

O debate de gênero é outro ramo que avançou muito nos últimos anos, estando cada vez mais fora dos padrões normativos disseminados por gerações e mais aberto a incorporação de novas identidades. A despeito disso, a identidade de gênero apareceu em algumas respostas.

Gráfico 6. Gênero dos (as) defensores (as) públicos (as)



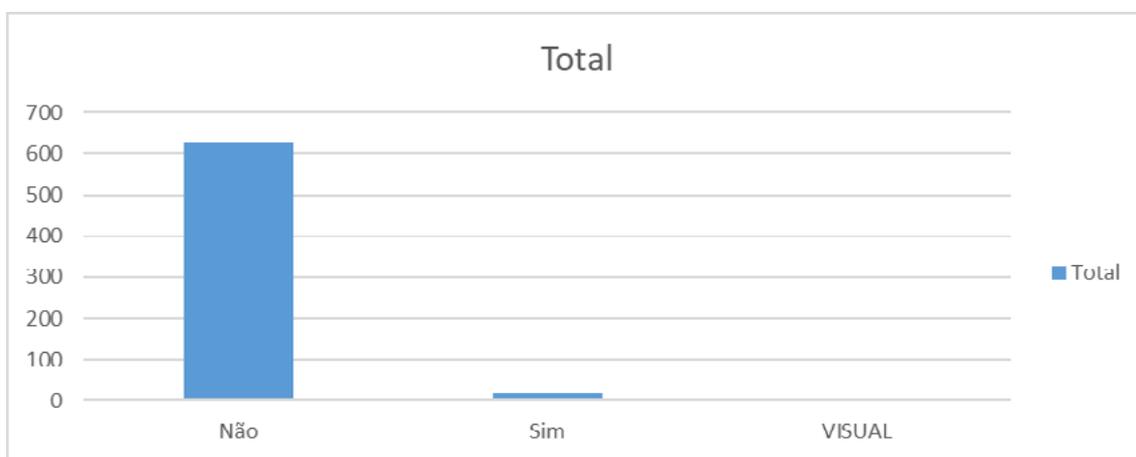
Fonte: ANADEP

Do contingente apresentado, as mulheres lideram estando em número de 349 defensoras, em que 6 delas se declararam cisgênero. De outro lado, há 277 defensores, dos quais 5 se declararam cisgênero. Destaque para 3 pessoas que se declararam cisgênero sem referência a homem ou mulher, pessoa não-binária, pessoa “neutra” e 1 que não respondeu. Uma confusão entre gênero e orientação sexual foi verificada, havendo respostas como “heterossexual” que se repetiu 10 vezes e foi excluída da contagem. Em razão de equívoco no preenchimento, em que ao invés de optar por respostas dentro do espectro do gênero, optou-se por constar a orientação sexual que em todos esses casos foi a “heterossexual”. Assim, os respondentes das linhas de nº 12, 35, 43, 108, 122, 365, 390, 442, 477 e 488 foram excluídos da contagem. Ademais, os respondentes das linhas de nº118,237,310 e 385 confundiram gênero com raça, responderam “branca” e, portanto, foram excluídos da contagem.

## g) Deficiência

O total de 625 defensores (as) revelou não ser pessoa com deficiência, ao passo que 20 defensores (as) informaram conviver com alguma deficiência, dentre os quais 4 com deficiência auditiva, 2 com deficiência física, 5 com visão monocular, 1 com esclerose múltipla e 1 com surdez unilateral.

Gráfico 7. Defensores (as) com alguma deficiência



Fonte: ANADEP

Tal qual o caso das cotas raciais, a viabilização dos 20% de reserva de vagas<sup>10</sup> para concorrer à carreira no concurso não se reverte, automaticamente, em uma aprovação maior de pessoas com deficiência, de modo que esta também é uma pauta que merece o sério enfrentamento dos grupos de trabalho e políticas de dentro da instituição.

## 5\_CONCLUSÃO

Os dados numéricos obtidos, por conta de representarem apenas 10% do núcleo defensorial associado à ANADEP e potencial respondente da pesquisa, não são taxativos, mas provocam indagações propositivas como: “quando a Defensoria Pública se instalará satisfatoriamente por todos os estados e municípios do Brasil?” e “como garantir a efetivação da diversidade étnico racial na instituição?”

Sobre a distribuição territorial, todos os Estados da federação tiveram representação entre os respondentes, com destaque para Minas Gerais, Amazonas e Tocantins, Estados com maior quantidade de defensores(as) segundo a amostra do levantamento. A região Norte conta com aproximadamente 30% de representantes, a região Nordeste teve aproximadamente 22% de representantes, a região Centro-Oeste contou com representação de 14% dos respondentes e a região Sudeste contou com 24% de representantes.

A faixa etária mais representada do grupo defensorial presente na amostra é a dos 35-40 anos, compondo 33% do total.

No quesito ano de ingresso, destaca-se a participação de defensores (as) em exercício a partir do ano de 2013, inclusive, os recém-empoados na carreira, aqueles que ingressaram em 2022 lideram o ranking dos respondentes, contando com 72 defensores (as).

<sup>10</sup> A lei 8.112/90 trouxe as regras sobre os concursos federais que costumam ser reproduzidas nos concursos estaduais: “Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso.”

No critério gênero, as mulheres lideram estando em número de 349 defensoras, em que 6 delas se declararam cisgênero. De outro lado, há 277 defensores, dos quais 5 se declararam cisgênero.

A composição racial confirma a sub-representação étnica-racial da instituição, posto que 64,5% dos defensores(as) públicos(as) se autodeclararam brancos (417 pessoas), contra 11% negros (72 pessoas), 21% pardos (141 pessoas), 1% amarelo (8 pessoas) e 1 indígena.

A imensa maioria de 608 respondentes declararam não ter concorrido e ingressado como cotista na instituição ao lado de 38 que responderam afirmativamente.

O total de 625 defensores (as) revelou não ser pessoa com deficiência, o correspondente a 96% dos respondentes ao passo que 20 defensores (as) informaram conviver com alguma deficiência.

O acesso à justiça em uma acepção mais crítica exige a convocação pela composição das instituições de justiça que tenham a diversidade de gênero, diversidade sexual, raça e classe da maioria da população brasileira. O protagonismo decisório nos espaços políticos e jurídicos determinam o futuro da nação, dominada desde os seus primórdios por colonizadores, burguesia latifundiária e empresarial, com projeto de subalternidade, subdesenvolvimento e extermínio das classes dominadas.

O compromisso ético-político da instituição comprometida com o objetivo da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais passa pela construção de uma justiça pedestre, caminhante pelos direitos dos marginalizados e que não seja hegemônica pelos setores sociais de sempre. A democracia liberal para as classes dominantes confrontada com a barbárie para trabalhadores marginalizados é a expressão dura e crua da falência da promoção constitucional de sociedade livre, justa e solidária. Mas esta não é uma constatação fatal, cabe-nos rejeitá-la.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2021
- Conselho Nacional de Justiça. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros.** Brasília: CNJ, 2018.
- FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina.** 3ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, [1973] 1981.
- FRANCO, Glauce. **Critério de Vulnerabilidade. Direitos Humanos e Defensoria Pública como Expressão Contra Hegemônica de Democracia Direta.** In: I relatório nacional de atuação em prol de pessoas e/ou grupos em condição de vulnerabilidade pps. 13-44, Brasília, 2015.
- GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial.** São Paulo: Expressão Popular/Perseu Abramo, 2016.
- IANNI, Octavio. **Escravidão e racismo.** São Paulo: Ed. Hucitec, 1978
- MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra.** 2ª ed. Lisboa: Antígona, 2017.
- MOURA, Clóvis. **Escravidão, Colonialismo, imperialismo e racismo.** II Congresso de Cultura Negra das Américas realizado na cidade do Panamá entre os dias 17 e 21 de março de 1980.
- NOGUEIRA, Leonardo; PEREIRA, Maysa; Toitio, Rafael. **O Brasil fora do armário: diversidade gênero e lutas sociais.** 1. Ed. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Rosa Luxemburgo, 2020.
- PACHUCKANIS, Evguiéni B. Pachukanis, 1891-1937. **Teoria geral do direito e marxismo;** tradução Paula Vaz de Almeida; revisão técnica Alysson Leandro Mascaro- 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PRADO JR. Caio. **História e desenvolvimento:** a contribuição da historiografia para a teoria e prática do desenvolvimento brasileiro. São Paulo: Brasiliense, 1972.
- SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: realidade e mito.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

## ANEXOS

### FORMULÁRIO UTILIZADO PARA COLETA DE DADOS

1) Estado que atua

2) Idade

3) Ano de ingresso na instituição

4) Raça que se autodeclara

5) Entrou na Defensoria Pública por cota racial?

( ) Sim      ( ) Não

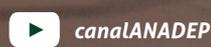
6) Gênero que se autodeclara

7) Possui algum tipo de deficiência?

# RACISMO

se combate em **TODO** lugar

Defensoras e Defensores Públicos pela equidade racial no acesso a direitos e políticas públicas para pessoas indígenas, negras, quilombolas e povos tradicionais.



[anadep.org.br](http://anadep.org.br)

**ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicas**

Setor Bancário Sul | Quadra 02 | Lote 10 | Bloco J | Ed. Carlton Tower | Sobrelojas 1 e 2 | Asa Sul

CEP: 70.070-120 | Brasília/DF | Brasil

Tel: +55 61 3963.1747 | Fax: +55 61 3039.1763



ISBN 978-65-88023-03-7



9 786588 023037